



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do art. 1º da LC 75/93;

CONSIDERANDO dispor o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO determinar o artigo 67 da Lei de Execuções Penais que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: “X - fiscalizar a atividade penitenciária desenvolvida pelos agentes da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais quando as entender cabíveis;”, “XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados” e “XVI - promover e acompanhar outras medidas judiciais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

extrajudiciais ou administrativas, para a efetivação e eficácia dos serviços penitenciários previstos na Lei de Execuções Penais”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando a evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia de Covid-19 (conhecido como “novo coronavírus”) declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.475/2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os policiais penais, que exercem a função essencial de segurança pública, conforme preconiza o artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que eventual disseminação da Covid-19 entre os policiais penais prejudicaria a prestação de serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a estabilidade do sistema penitenciário, que fatalmente seria abalada pela ocorrência de surto de Covid-19 intramuros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que não existe vacina para o novo vírus e que toda a equipe da unidade prisional deve seguir com rigor as estratégias de prevenção à disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a OMS¹ destaca a necessidade de adoção de medidas de prevenção para mitigar o impacto negativo de disseminação da Covid-19 no ambiente prisional, como a restrição ou limite de acesso de equipes e visitantes não essenciais no ambiente prisional;

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o estudo ou investigação epidemiológica, em caso de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adequadas para identificação, monitoramento, e eventual isolamento de policiais penais expostos a pessoas que testaram positivo para Covid-19, ou que tenham circulado em locais de reconhecida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, até a presente data, **já foram identificados 3 (três) casos de policiais penais que testaram positivo para Covid-19;**

CONSIDERANDO a instituição do Serviço Voluntário de Execução Penal - SVEP no âmbito do sistema prisional local (Portaria nº 141/2019-SSP/DF, de 14 de outubro de 2019), que possibilitou a prestação de serviços por policiais penais em unidades distintas daquelas onde exercem habitualmente suas atividades, o que vem ocorrendo com frequência;

CONSIDERANDO que a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, orientada por infectologista da Secretaria de Saúde do DF, determinou o

¹ World Health Organization Regional Office for Europe. Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention – Interim guidance. Copenhagen, 15 March 2020, p. 21-22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

isolamento dos presos inseridos em grupos mais vulneráveis à pandemia para que possam ser monitorados diariamente com o mínimo de contato social possível (Autos nº 040846-72.2020.8.07.0015; MOV 51.1) e que a razão de tal decisão também se aplica aos servidores que atuam no sistema penitenciário como um todo;

CONSIDERANDO ser decorrência lógica dessa decisão a designação de equipes de segurança fixas para essas alas, a fim de que os presos inseridos nos grupos de risco (idosos, diabéticos, cardiopatas, etc.) tenham contato com a menor diversidade possível de policiais penais;

CONSIDERANDO que, com base na decisão judicial mencionada, e também com fulcro no art. 2º, V, da Portaria nº 135/2020-MJ, as unidades prisionais do Distrito Federal criaram alas destinadas exclusivamente a presos enquadrados nos grupos de risco;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 3/4/2020 com representantes da SESIPE, do TJDF e do MPDFT, integrantes da Secretaria de Saúde do DF recomendaram ao menos três medidas visando evitar o contágio de Covid-19 entre os policiais penais e entre esses e os presos em grupos de risco, quais sejam: (a) a restrição do serviço voluntário remunerado à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias; (b) que os policiais penais que trabalham nas alas destinadas a grupos de risco tenham postos fixos e não tenham qualquer contato com os demais agentes públicos ou com outros presos, inclusive devendo ser vedado o compartilhamento de refeitórios e dormitórios; e (c) o reforço da higienização de todas as alas, em especial daquelas destinadas aos grupos de risco, bem como atenção especial aos procedimentos de higienização individual dos policiais penais, incluindo o cuidado com objetos de uso comum como algemas e armas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO tratar-se de medidas que visam resguardar a integridade física dos policiais penais e dos presos e, ao mesmo tempo, evitar uma crise de segurança pública no Distrito Federal;

RECOMENDA

Ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que, com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, determine que:

- a) o serviço voluntário remunerado seja adstrito à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias;
- b) os policiais penais que trabalham nas alas destinadas a grupos de risco tenham postos fixos e não tenham qualquer contato com os demais policiais penais, outros servidores e outros presos, devendo ser vedado inclusive o compartilhamento de refeitórios e dormitórios;
- c) seja reforçada a higienização de todas as alas, em especial daquelas destinadas aos grupos de risco, bem como atenção especial aos procedimentos de higienização individual dos policiais penais, incluindo o cuidado com objetos de uso comum como algemas e armas.

Pela presente recomendação, as autoridades recomendadas tomam plena ciência das irregularidades e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando ao cumprimento da recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito
Federal e ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília/DF, 6 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)
CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

(assinado eletronicamente)
JORGE LUÍS LOPES MANZUR
Promotor de Justiça Adjunto